



Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres  
 E.mail: geral@umaracores.org Site : www.umaracores.org  
 NIPC: 512105588



Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos

Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Dr. Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

N.ª Ref.ª

C.O.5 - Of.º n.º 105/13

Data

02 de Abril de 2013

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre a anteproposta de lei n.º2/X(BE)

Vimos por este meio, proceder ao envio em anexo, do Parecer Jurídico solicitado a esta Associação.

Os nossos melhores cumprimentos.

O Secretariado da Direcção.

Associação para a Igualdade  
 e Direitos das Mulheres  
 N.I.P.C.: 512 105 588

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1444 Proc. n.º 103

Data: 03/05/03 N.º 21X

**Sede Regional:**

Rua de S.João n.º 33-2º andar  
 9500 - 107 Ponta Delgada.  
 Tel./Fax: 296 283221

**Delegação do Faial:**

Rua das Angústias n.º 66  
 9900 - 018 Horta  
 Tel./Fax: 292 292401

**Delegação da Terceira:**

Edif. da Recreio dos Artistas,  
 Rua da Rosa s/nº, 1º andar  
 9700 - 171 Angra Heroísmo  
 Tel.:295 217860/Fax:295 217861

Linha S.O.S.-SiMulher: 808 200 175

### Parecer Jurídico

**ASSUNTO:** Solicitação de um parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º2/X (BE) - «Lei Da Paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.»

Conforme solicitado pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho – Assembleia Legislativa da RAA, relativamente ao assunto em epígrafe, somos do seguinte parecer:

A Anteproposta de Lei n.º2/X (BE), sobre a Lei Da Paridade da Assembleia Legislativa Regional, estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos, constitui o que já a muito se luta: igualdade de oportunidade e de direitos, visando principalmente que se realize uma eleição e representação justa, equitativa e parcial.

Esta Anteproposta, espelha a igualdade de oportunidades e de direitos entre os homens e as mulheres, propondo que saíremos do plano ideológico que temos vivido, para um plano real, atual e físico.

Quer a atual CRP, no disposto do art.109º, quer a Lei Orgânica n.º3/2006, de 21 de Agosto, contemplam a paridade das listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais.

Efetivamente, a participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política, traduz-se numa «conditio sine quo non» para a efetiva consolidação do sistema democrático, sistema esse que contempla a igualdade e paridade entre homens e mulheres, quer nos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo a cargos políticos. É necessário pôr em prática, o temos contemplado há já vários anos, e o que está nos diversos diplomas legais.

Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

P'la Jurista da UMAR Açores – delegação do Faial

